

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a instituição do auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agende de Combate às Endemias.

Nos termos da Lei federal nº 11.350/2006 em seu artigo 9º-H: *“Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.”*

Assim, em atendimento ao preceito legal acima, bem como diante do contido na Indicação nº 46/2021 da Vereadora Maria Helena Barbosa, e considerando se tratar de medida de extrema importância para valorização dos servidores municipais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, é o presente projeto visando instituir o Auxílio transporte.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

SÚMULA: Institui o auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do artigo 9º-H da Lei federal nº 11.350/2006.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º – Fica criado o auxílio-transporte a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º – Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que utilizarem veículo próprio para realização das atribuições do cargo farão direito a receber uma indenização nos seguintes valores:

- I – R\$ 100,00 Reais mensais aos que atendam na zona rural;
- II – R\$ 50,00 Reais mensais aos que atendam na zona urbana.

§ 1º – O Auxílio-transporte será devido ao servidor em efetivo desempenho de suas funções, não sendo devido em período de férias e não se incorpora para fins de 13º salário.

§ 2º – Em casos de licenças ou afastamentos superiores a 15 dias será cancelada a indenização.

§ 3º – O auxílio-transporte não se incorpora aos vencimentos para fins de remuneração e incidência de demais vantagens.

§ 4º – O servidor deverá assinar requerimento e termo de responsabilidade perante a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo o benefício e declarando o veículo utilizado para o trabalho, bem como que se encontra em plenas condições de uso e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá atualizar monetariamente os valores do auxílio-transporte mediante aplicação do mesmo índice e periodicidade da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria do Município

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município